



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 57/2023

Proposio : Projeto de Lei n 49/2023
Autoria : Executivo
Assunto : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convnio de Cooperao com a Agncia Reguladora dos Servios de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundi – ARES-PCJ, para delegao das competncias municipais de regulao e fiscalizao da prestao dos servios de saneamento bsico, e d outras providncias.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convnio de Cooperao com a Agncia Reguladora dos Servios de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundi – ARES-PCJ, consrcio pblico de direito pblico, inscrita no CNPJ/MF n 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de So Paulo, na Avenida Paulista, n 633, Jardim Santana, e delegar as competncias municipais de regulao e fiscalizao da prestao dos servios pblicos de saneamento bsico, nos termos definidos pela Lei federal n 11.445/2007.

Art. 2 O Convnio de Cooperao entre o Municpio de Guar e a Agncia Reguladora dos Servios de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundi – ARES-PCJ, regulamenta a delegao das competncias municipais de regulao e fiscalizao da prestao dos servios pblicos de saneamento bsico, operando assim, a delegificao das normas municipais sobre saneamento bsico, vigorando as normas expedidas pela ARES-PCJ, durante a vigncia do Convnio de Cooperao.

 1 O prazo de vigncia do referido Convnio de Cooperao, que compreende a delegao das competncias municipais de regulao e fiscalizao da prestao dos servios pblicos de saneamento bsico, ser de 10 (dez) anos, prorrogveis por iguais perodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Bsico do Municpio de Guar.

 2 Havendo mais de um prestador de servio pblico de saneamento bsico, poder ser firmado mais de um Convnio de Cooperao entre o Municpio de Guar e a Agncia Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

 3 A Agncia Reguladora PCJ (ARES-PCJ) dever prestar contas  Administrao Pblica Municipal de Guar, nos prazos regulamentares e nos termos da legislao em vigor.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 3 Nos termos da presente Lei, o prestador dos servios pblicos de saneamento bsico ficar responsvel por repassar  Agncia Reguladora PCJ (ARES-PCJ), durante a vigncia do referido convnio, o valor mensal da Taxa de Regulao e Fiscalizao, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

 1 O valor de que trata o *caput* ser o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centsimos por cento) de suas receitas lquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exerccio anterior do oramento do prestador dos servios pblicos de saneamento bsico no municpio.

 2 Preservando a isonomia entre os municpios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condio de consorciado ou conveniado, sempre que houver deciso da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ, para alterao da alquota da Taxa de Regulao, essa se aplicar ao Municpio, ressaltando-se que o valor no ser superior a 0,50% (cinquenta centsimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenoes da ARES-PCJ e suas Resoluoes especficas.

Art. 4 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 08/08/2023.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio